SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 3A.RF/CE

Estudo Técnico Preliminar 12/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 13075.059390/2026-40

2. Introdução

2.1. Objetivando o atendimento da demanda de contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância orgânica armada, para atender necessidades da serviços de vigilância orgânica armada, para atender necessidades das unidades da **Receita Federal do Brasil nos estados do Piauí e Maranhão**, elaborou-se este Estudo Técnico Preliminar.

2.1.1. As unidades da **Receita Federal do Brasil no estado do Piauí**, ficam localizadas nos endereços a seguir descritos:

I) **DRF/Teresina**: Praça Marechal Deodoro, s/n, Ed. Ministério da Fazenda, Centro – CEP 64.000-090 – Teresina/PI;

II) **DMA/DRF/Teresina**: Rua João Cabral, nº 1607, Vermelha, CEP:64.018-030, Teresina/PI;

III) **ARF/Parnaíba**: Praça da Graça, nº 807 – Centro - CEP: 64.200-970 - Parnaíba - PI; e,

IV) **ARF/Floriano**: Rua Fernando Drumond, s/nº, Centro, CEP: 64.800-072 - Floriano/PI.

2.1.2. A unidade da **Receita Federal do Brasil no estado do Maranhão,** fica localizada no endereço a seguir descrito:

I) **ARF/Imperatriz**: Rua Rui Barbosa, 302, Centro – CEP 65.900-440 – Imperatriz /MA.

2.2. Sobre o assunto é pertinente frisar que as leis e normativos que disciplinam os serviços a serem executados, de acordo com a sua natureza, são as seguintes:

a) **Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021** (Lei de Licitações e Contratos);

b) **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);

c) **Decreto nº 9507, de 21 de setembro de 2018** (Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União);

d) **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015** (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.);

e) **Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010** (Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal);

f) **Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024** (Dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);

g) **Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018** (Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 setembro de 2018);

h) **Portaria RFB nº 502, de 20 de dezembro de 2024** (Promove a adoção do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos pela Secretaria Especial Receita Federal do Brasil);

i) **Portaria COPOL/SUCOR/RFB nº 23871, de 20 de novembro de 2020** (Estabelece diretrizes de Gestão Orçamentária para contratações de serviços de apoio técnico-operacional no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil);

j) **Portaria COPOL/SUCOR/RFB nº 1468, de 16 de fevereiro de 2022** (Altera a Portaria Copol/Sucor/RFB/ME nº 23.871, de 20 de dezembro de 2020, que estabelece diretrizes de Gestão Orçamentária para contratações de serviços de apoio técnico-operacional no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil);

k) **Portaria COPOL/SUCOR/RFB nº 24896, de 10 de dezembro de 2020** (Estabelece diretrizes e parâmetros institucionais uniformes para a gestão de recursos orçamentários relativos aos serviços de vigilância no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil);

l) **Portaria COPOL/SUCOR/RFB nº 1473, de 16 de fevereiro de 2022** (Altera a Portaria Copol/Sucor/RFB/ME nº 24.896, de 10 de dezembro de 2020, que estabelece diretrizes e parâmetros institucionais uniformes para a gestão de recursos orçamentários relativos aos serviços de vigilância no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil);

m) **Portaria COPOL/SUCOR/RFB nº 24049, de 23 de dezembro de 2020** (Estabelece diretrizes e parâmetros institucionais uniformes para a gestão de recursos orçamentários relativos aos serviços de armazenagem de mercadorias apreendidas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil);

n) **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025** (Dispõe sobre as ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, para fins de desempate em processos licitatórios, de que trata o art. 5º do Decreto nº no 11.430, de 8 de março de 2023, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);

o) **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025** (Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a organização e a previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de que trata o inciso I, art. 3º, do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

p) **Instrução Normativa SEGES/MI nº 190, de 5 de dezembro de 2024** (Dispõe sobre a relação dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);

q) **Instrução Normativa SEGES/MI nº 176, de 25 de novembro de 2024** (Dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024);

r) **Instrução Normativa SEGES/MI nº 81, de 12 de setembro de 2024** (Dispõe sobre as regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);

s) **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022** (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital);

t) **Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022** (Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional);

u) **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021** (Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);

v) **Instrução Normativa SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017** (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional); e,

w) **Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010** (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências); Guia Nacional de Licitações Sustentáveis; Outras normas aplicáveis à espécie;

x) **Instrução Normativa/SEGES/MGI Nº 190, de 5 de dezembro de 2024** (Atualizada pela IN/Seges/MGI nº 148, de 2026).

y) **Instrução Normativa SEGES /MGI Nº 147, de 13 de abril de 2026** (Dispõe sobre o benefício de reembolso-creche à trabalhadora ou ao trabalhador alocado em contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e disciplina a mensuração, execução e fiscalização de benefícios semelhantes previstos em normas coletivas).

3. Descrição da necessidade

3.1. Considerando o disposto nos Documentos de Formalização de Demandas da SAPOL/DRF/São Luiz//MA e da SAPOL/DRF/Teresina /PI, no qual solicitam a contratação de serviços de vigilância orgânica armada para unidades da Receita Federal do Brasil nos estados do Piauí e Maranhão, expõe-se, abaixo, a necessidade da contratação:

3.1.1. A contratação dos serviços para a realização de vigilância orgânica armada visa substituir os contratos em final de vigência de **unidades da Receita Federal do Brasil nos estados do Piauí** e **Maranhão** - e se justifica em função da necessidade de garantir a segurança do patrimônio público, de tal forma que não se permita a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em dano ao patrimônio;

3.1.2. Considerando que o **Contrato nº 01/2021 (prestação de serviços de vigilância nas unidades da DRF/Teresina/PI - que se encerrará em 16/02/2027), Contrato nº 03/2021 (prestação de serviços de vigilância na ARF/Imperatriz/MA - que se encerrará em 02/02/2027)**, após encerrarem, não ser possível realizar novas prorrogações, por se tratar de um serviço imprescindível, sem o qual as unidades da RFB não podem funcionar, se faz necessário providências no sentido de novas contratações de empresa(s) prestadora(s) desse serviço;

3.1.3. Trata-se de serviço comum, com dedicação exclusiva de mão de obra, prestados de forma contínua que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional;

3.1.4. A **contratação por postos de trabalho se justifica pelos seguintes motivos**:

3.1.4.1. Controle e cobertura permanente de áreas específicas:

a) falta de pessoal interno qualificado no quadro das unidades demandantes para a prestação de serviços de segurança;

b) a presença física de vigilantes ajuda a prevenir a ocorrência de delitos;

c) resposta imediata a qualquer incidente local; e,

d) permite detalhar os benefícios trabalhistas devidos aos terceirizados.

3.1.4.2. Quando contrata por posto, o órgão público tem uma definição clara de custos e alocação de recursos, sabendo exatamente:

a) quantos profissionais serão alocados;

b) o valor total por posto, facilitando o controle orçamentário; e,

c) a distribuição da força de segurança em cada área.

3.1.4.3. Quanto a natureza preventiva e contínua da atividade, a vigilância é diferente de serviços eventuais ou sob demanda, exigindo:

a) permanência e continuidade;

b) turnos ininterruptos, inclusive noturnos, ou outro horário fora do expediente normal, como fins de semana e feriados; e,

c) cobertura fixa de pontos estratégicos para evitar brechas na segurança.

3.1.4.4. Atende aos princípios da administração pública (eficiência, legalidade e economicidade), pois:

a) evita improvisações e contratações emergenciais;

b) garante cobertura adequada aos locais mais sensíveis; e,

c) permite o dimensionamento correto da equipe com base em estudos técnicos (como matriz de risco, histórico de ocorrências, dentre outros)

3.1.5. Em relação ao quantitativo e jornada de trabalho, serão contratados:

3.1.5.1. **DRF/Teresina/PI:** 1 (um) posto de vigilância, composto por um vigilante, com **jornada de trabalho de 40 horas /semanais, diurno, de segunda-feira à sexta-feira;**

3.1.5.2. **ARF/Parnaíba/PI:** 1 (um) posto de vigilância, composto por um vigilante, com **jornada de trabalho de 40 horas /semanais, diurno, de segunda-feira à sexta-feira;**

3.1.5.3. **ARF/Floriano/PI:** 1 (um) posto de vigilância, composto por um vigilante, com **jornada de trabalho de 40 horas /semanais, diurno, de segunda-feira à sexta-feira;**

3.1.5.4. **DMA/DRF/Teresina/PI:** 1 (um) posto de vigilância, composto por 2 (dois) vigilantes, com **jornada de trabalho de 12x36, diurno**; e, 1 (um) posto de vigilância, composto por 2 (dois) vigilantes, com **jornada de trabalho de 12x36, noturno** ; e,

3.1.5.5. **ARF/Imperatriz/MA:** 1 (um) posto de vigilância, composto por um vigilante, com **jornada de trabalho de 40 horas /semanais, diurno, de segunda-feira à sexta-feira**; 1 (um) posto de vigilância, composto por 2 (dois) vigilantes, com **jornada de trabalho de 12x36, diurno**; e, 1 (um) posto de vigilância, composto por 2 (dois) vigilantes, com **jornada de trabalho de 12x36, noturno.**

3.1.6. A estimativa da quantidade de postos de vigilantes foi realizada com base no **Parâmetros Institucionais Uniformes (PIU) de Vigilância**, no tamanho da área a ser protegida, a necessidade do serviço de vigilância ser contínuo e o tipo de patrimônio a ser protegido.

3.1.7. A redução da jornada de trabalho de 44 horas/semanais, para 40 horas/semanais, se encontrar em consonância com disposição legal e normativa, inclusive, prevista no art. 4º, do **Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024** (que dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional) e **Instrução Normativa/SEGES/MGI Nº 190, de 5 de dezembro de 2024** (Atualizada pela IN/Seges/MGI nº 148, de 2026).

3.1.8. A Administração Pública Federal vem pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio. Nessa esteira, a edição do Decreto nº 9.507/2018 possibilitou às unidades administrativas a contratação de forma indireta de diversas atividades, dentre as quais situa-se a que é objeto deste Estudo Preliminar.

3.1.9. Cumpre destacar que, para a execução dos serviços em comento, inexistem quadros funcionais típicos na Receita Federal; a terceirização pretendida encontra-se albergada nas normas acima descritas, revestindo-se, portanto, de legalidade.

3.1.10. Ademais, não haverá, durante a execução contratual, empregados da Contratada em situação de subordinação em relação à Administração, em razão de que todas as atividades estarão expressa e claramente descritas no Termo de Referência e no Edital, além da atuação inerente do preposto da Contratada; e não haverá exigência de pessoalidade em relação à Administração, ou seja, a Contratada tanto terá ampla liberdade de indicar os seus empregados que atuarão na prestação dos serviços, como poderá substituir os empregados conforme sua conveniência.

3.1.11. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.12. Por fim, **conclui-se que a contratação é essencial e de interesse público**, uma vez que:

a) é indispensável para a manutenção da integridade do Patrimônio Público e das pessoas envolvidas na instituição;

b) assegura o funcionamento de serviços públicos essenciais;

c) representa uso eficiente de recursos públicos, encontrando albergue no princípio da legalidade, da economicidade, da eficiência;

d) atua de forma preventiva, colaborando com a segurança de local público;

e) está amparada por legislação específica e orientações da polícia federal; e,

f) atende ao fim último da racionalização e manutenção da integridade do imóvel.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEPOL/DIPOL/SRRF03	Ivson Pordeus Gomes

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Natureza da Contratação:

5.1.1. O presente serviço será prestado de forma contínua, com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses , podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. A prestação do referido serviço será conforme descrito abaixo:

5.1.2.1. Para os postos de trabalho em regime de escala de 12 x 36 horas, com vigilância de 24 horas por dia, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, os serviços de vigilância, deverão serem prestados, preferencialmente, nos turnos de 7h00min. até 19h00min. (do mesmo dia) e de 19h00min. (de um dia) até 7h00min. (do dia seguinte).

5.1.2.2. Para os postos de trabalho com jornada de 40 horas/semanais, os serviços de vigilância, deverão serem prestados de acordo com o horário de funcionamento da unidade, de segunda-feira á sexta-feira.

5.1.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.1.4. Trata-se de serviços comuns, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.1.4.1. Os serviços a serem prestados (vigilância orgânica armada) nas unidades vinculadas à SRRF03, se enquadram como serviços comuns, posto que, o regime e a forma de execução dos referidos serviços, são definidos, de forma objetiva, conforme se verifica nos termos deste Estudo Preliminar. Assim, para a referida contratação, é plausível que se utilize, como modalidade licitatória, no certame, o pregão (preferencialmente, o eletrônico).

5.1.4.2. Considerando que os serviços de vigilância armada possuem caráter instrumental e acessório, que sua interrupção pode comprometer as atividades meio e finalísticas das **unidades administrativas da Receita Federal nos estados do Piauí e Maranhão**, para o cumprimento da missão institucional, e que a contratação desse serviço deva se estender por mais de um exercício financeiro, verifica-se que o objeto dessa contratação se trata de serviço de natureza continuada.

5.1.4.3. Os serviços de vigilância se darão pelo regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, constituindo-se em serviços continuados, conforme definido no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133 /2021, pois são serviços essenciais para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional do órgão.

5.1.4.4. Conforme consulta realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, o serviço a ser contratado não consta no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta.

5.1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1.6. A contratação deve atender os requisitos de segurança, de forma a garantir:

a) Proteção ao patrimônio público, de forma adequada ao imóvel, às suas características, por meio de pessoal devidamente capacitado em relação à postura e atuação no local.

b) A contratação deve ainda contemplar materiais de qualidade para garantir as condições adequadas de trabalho dos vigilantes, com diminuição dos riscos na execução do contrato; e,

c) As normas de segurança deverão ser observadas.

5.1.7. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes à categoria de ocupação: **Serviço de Vigilância Orgânica / Código – CBO 5173-30 / Ocupação Vigilante**; e,

5.1.8. O serviço compreende a instalação de:

5.1.8.1. **DRF/Teresina/PI**: 1 (um) posto de vigilância, composto por um vigilante, com jornada de trabalho de 40 horas /semanais, diurno, de segunda-feira à sexta-feira;

5.1.8.2. **ARF/Parnaíba/PI**: 1 (um) posto de vigilância, composto por um vigilante, com jornada de trabalho de 40 horas /semanais, diurno, de segunda-feira à sexta-feira;

5.1.8.3. **ARF/Floriano/PI**: 1 (um) posto de vigilância, composto por um vigilante, com jornada de trabalho de 40 horas /semanais, diurno, de segunda-feira à sexta-feira;

5.1.8.4. **DMA/DRF/Teresina/PI**: 1 (um) posto de vigilância, composto por 2 (dois) vigilantes, com jornada de trabalho de 12x36, diurno; e, 1 (um) posto de vigilância, composto por 2 (dois) vigilantes, com jornada de trabalho de 12x36, noturno;

5.1.8.5. **ARF/Imperatriz/MA**: 1 (um) posto de vigilância, composto por um vigilante, com jornada de trabalho de 40 horas /semanais, diurno, de segunda-feira à sexta-feira; 1 (um) posto de vigilância, composto por 2 (dois) vigilantes, com jornada de trabalho de 12x36, diurno; e, 1 (um) posto de vigilância, composto por 2 (dois) vigilantes, com jornada de trabalho de 12x36, noturno;

5.1.8.6. Será concedido intervalo intrajornada, conforme determina a legislação trabalhista, para os postos com jornada de trabalho de 40 horas/semanais e para os postos com jornada 12x36 horas semanais. O intervalo será de 1 (uma) hora, em horário a ser definido pela fiscalização do contrato.

5.1.8.6.1. Nos postos com jornada de trabalho 12x36 horas semanais, deverá ser prevista a substituição dos trabalhadores dos postos, durante o intervalo intrajornada.

5.1.9. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os requisitos do art. 28 da Lei nº 14.967/2024.

5.1.10. Dos critérios e das práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

5.1.10.1. Algumas boas práticas sustentáveis devem ser incluídas na contratação desse serviço como:

a) A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

b) São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;

c) É responsabilidade da contratada a comprovação da formação técnica específica dos vigilantes, comprovadamente;

d) É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento;

e) Prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

f) É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

g) A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

h) A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

i) A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço;

j) Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

k) A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

l) A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição;

m) É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;

n) A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento;

o) No fornecimento de produtos e serviços deve ser assegurada a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, evitando-se as seguintes condições:

• Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.

• Suspender ou interromper o serviço por dia, salvo por motivo de força maior.

• Permitir a presença de vigilante sem uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência.

• Deixar de fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.

• Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.

• Deixar de observar as especificações de materiais de consumo e bens na prestação dos serviços.

• Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares. • Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, por ocorrência.

• Deixar de observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 para a aquisição de pilhas e baterias, por ocorrência.

5.1.11. Requisitos da empresa especializada em vigilância:

5.1.11.1. A prestação de serviços de segurança privada depende de autorização prévia da Polícia Federal, à qual compete o controle e a fiscalização da atividade, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.967/2024.

5.1.11.2. São requisitos essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

a) Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.967/2024; e,

b) Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal; (art. 40, § 1º, Lei nº 14.967/2024/83).

5.1.11.3. O licitante vencedor dos itens do grupo 1, deverá comprovar possuir Autorização (válida) do Departamento de Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilância patrimonial no estado do Piauí e certificado (válido) emitido pela Secretaria de Segurança Pública do referido estado.

5.1.11.4. O licitante vencedor dos itens do grupo 2, deverá comprovar possuir Autorização (válida) do Departamento de Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilância patrimonial no estado do Maranhão e certificado (válido) emitido pela Secretaria de Segurança Pública do referido estado.

5.1.12. Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação dos serviços a serem contratados, em razão da simplicidade dos serviços.

5.1.13. Bastará que a contratante informe a rotina para os novos funcionários que assumirão os postos.

5.2. INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

5.2.1. Em razão do histórico recente das contratações de serviços com mão de obra exclusiva realizadas pela SRRF03, nas quais verificou-se que a simples indicação de preposto, pela contratada, é suficiente para resolução de questões envolvendo as partes durante a execução contratual. Assim, não será exigida a instalação de escritório.

5.3. INDICE DE REAJUSTE

5.3.1. Como não foi identificado índice de correção monetária específico para o serviço a ser contratado e o índice de reajuste utilizado em outros contratos similares da SRRF03 é o IPCA, a equipe de planejamento definiu o IPCA como índice para reajustamento dos custos decorrentes do mercado.

5.4. CONTA VINCULADA

5.4.1. Adotou-se a conta-depósito vinculada em razão de não ter nenhum servidor no setor de contratos com competência e capacitação técnica para trabalhar com pagamento pelo Fato Gerador, que caso fosse adotado poderia ocasionar prejuízos para a administração, tendo em vista que os servidores poderiam cometer erros durante a fiscalização do contrato.

5.5. REGIME DE EXECUÇÃO - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

5.5.1. A definição por este regime de execução se dá em razão da possibilidade de predefinir estimativa precisa dos itens e quantitativos que compõem o objeto a ser contratado.

5.6. LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

5.6.1. Nos termos da Lei nº 12.527/2011, não há necessidade de classificar o ETP e o TR do presente processo como sigilosos ou confidenciais. Com base nos arts. 7º e 8º da citada Lei, os documentos do processo serão divulgados ao público.

5.7. MODO DE DISPUTA - ABERTO E FECHADO

5.7.1. Em razão de licitações anteriores realizadas pela equipe de licitações da SRRF03 e das opções de modo de disputa permitidos pela Lei nº 14.133/2021, optou-se pelo modo de disputa aberto e fechado para a contratação em análise, em busca da competitividade e da eficiência na etapa de lances.

6. Habilitação e qualificação econômica

6.1. As exigências de habilitação estarão definidas no Termo de Referência da pretendida contratação.

6.1.1. **Não serão permitidas a participação de sociedade cooperativa e nem de consórcios**.

6.1.1.1. A **vedação com relação a sociedade cooperativa** foi prevista em razão da contratação pretendida, pois sua própria natureza, demanda a execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados. Será anexado ao Edital, Termo de Conciliação Judicial Firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União que trata da matéria".

6.1.1.2. Já a **vedação com relação a consórcio** é devido o valor para a presente licitação – para o período de 12 (doze) meses, ser estimado no total de **R$ 1.038.645,60 (hum milhão, trinta e oito mil, seiscentos e quarente e cinco reais e sessenta centavos)**, muito inferior ao valor de **R$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)** para que seja considerado como fornecimento de grande vulto, nos termos do inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Decreto 12.807/2025. Além disso, o objeto pretendido não apresenta complexidade que justifique a permissão para a participação de consórcios de empresas.

6.2 Exigências de qualificação econômica-financeira e técnica

6.2.1. Considerando que a presente contratação se refere à prestação de serviços de vigilância orgânica armada, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, destaca-se que a exigência de qualificação econômico-financeira e técnica tem como objetivo mitigar riscos de atrasos, interrupções na execução contratual e inadimplemento de obrigações trabalhistas. Tais riscos têm se mostrado recorrentes em contratos similares firmados no âmbito da Superintendência Regional da Receita Federal na Terceira Região Fiscal.

6.2.1.1. A adoção desses critérios visa assegurar que a empresa contratada possua capacidade para cumprir com os encargos trabalhistas e demais obrigações contratuais, especialmente em razão da essencialidade dos serviços e dos impactos negativos decorrentes de sua eventual paralisação. As exigências estão, portanto, compatíveis e proporcionais às peculiaridades do objeto contratual, conforme análise da complexidade, relevância e riscos envolvidos.

6.2.2. No tocante a qualificação econômica-financeira, será exigido balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

6.2.3. Além dos índices mencionados no subitem 6.2.2, será exigido do licitante vencedor comprovação de capital circulante líquido (ou capital de giro) mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

6.2.3.1. As exigências constantes nos subitens 6.2.2 e 6.2.1.1 deste documento, tem como objetivo assegurar a capacidade econômico-financeira da licitante vencedora para executar o contrato decorrente da licitação, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas e mitigando riscos de inadimplemento ou paralisação contratual.

6.2.3.2. Tais parâmetros são estabelecidos com base no princípio da segurança da contratação pública, previsto nos arts. 5º e 69, da Lei nº 14.133/2021, que permitem à Administração Pública verificar a saúde financeira e a capacidade de execução das empresas participantes, especialmente, a presente contratação, por envolver prestação de serviços de vigilância orgânica armada, de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra.

6.2.3.3. Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) e de 16,66% para o Capital Circulante Líquido (ou Capital de Giro), na forma detalhada no Termo de Referência, foram definidos de forma a garantir nível mínimo de segurança econômico-financeira, sem restringir indevidamente a competitividade, atendendo ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 5º, da Lei nº 14.133/2021).

6.2.4. Dessa forma, a comprovação dos referidos índices é medida razoável e justificada para:

6.2.4.1. Garantir a execução contratual adequada, evitando prejuízos à Administração;

6.2.4.2. Assegurar que o fornecedor possui saúde financeira suficiente para suportar o cumprimento integral das obrigações contratuais;

6.2.4.3. Prevenir o risco de inexecução ou abandono contratual por dificuldades econômicas; e,

6.2.4.4. Atender aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

7. Levantamento de Mercado

7.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos federais, entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. As que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

7.2. Para a contratação de serviços de vigilância, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

7.3. Na contratação, em análise, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

7.4. A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância orgânica armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas unidades anteriormente descritas, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos.

7.5. Quanto à forma de contratação, o mercado que oferece esse tipo de serviço trabalha de forma terceirizada e sua contratação se dá por custo do posto. Essa é a solução que mais promove competição no mercado, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, e possibilita a inclusão de critérios de acordo de nível de serviço esperado.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância orgânica armada, conforme item 7.4.

8.2. A contratação vai prever a prestação do serviço de segurança e vigilância armada para **unidades administrativas da Receita Federal nos estados do Piauí e Maranhão.**

8.3. Os serviços a serem prestados nas duas unidades serão contratados por postos de vigilância, conforme descrição abaixo:

8.3.1. **DRF/Teresina/PI**: 1 (um) posto de vigilância, composto por um vigilante, com jornada de trabalho de 40 horas /semanais, diurno, de segunda-feira à sexta-feira (preferencialmente, no horário de 8h as 12h e de 13h as 17h00min.);

8.3.2. **ARF/Parnaíba/PI**: 1 (um) posto de vigilância, composto por um vigilante, com jornada de trabalho de 40 horas /semanais, diurno, de segunda-feira à sexta-feira (preferencialmente, no horário de 8h as 12h e de 13h as 17h00min.);

8.3.3. **ARF/Floriano/PI**: 1 (um) posto de vigilância, composto por um vigilante, com jornada de trabalho de 40 horas /semanais, diurno, de segunda-feira à sexta-feira (preferencialmente, no horário de 8h as 12h e de 13h as 17h00min.);

8.3.4. **DMA/DRF/Teresina/PI**: 1 (um) posto de vigilância, composto por 2 (dois) vigilantes, com jornada de trabalho de 12x36, diurno (de domingo à sábado, preferencialmente, de 7h às 19h); e, 1 (um) posto de vigilância, composto por 2 (dois) vigilantes, com jornada de trabalho de 12x36, noturno (de domingo à sábado, preferencialmente, de 19h às 7h);

8.3.5. **ARF/Imperatriz/MA**: 1 (um) posto de vigilância, composto por um vigilante, com jornada de trabalho de 40 horas /semanais, diurno, de segunda-feira à sexta-feira (preferencialmente, no horário de 8h as 12h e de 13h as 17h00min.); 1 (um) posto de vigilância, composto por 2 (dois) vigilantes, com jornada de trabalho de 12x36, diurno (de domingo à sábado, preferencialmente, de 7h às 19h); e, 1 (um) posto de vigilância, composto por 2 (dois) vigilantes, com jornada de trabalho de 12x36, noturno (de domingo à sábado, preferencialmente, de 19h às 7h).

8.4. A contratação dos serviços tem como objetivo garantir a segurança do patrimônio público, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em dano ao patrimônio.

8.5. É válido ressaltar que, diante da “Necessidade da Contratação”, o objeto deste estudo consiste na atividade de vigilância patrimonial que, é aquela atividade exercida dentro dos limites dos estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio local.

8.6. Outra fonte de pesquisa já mencionada é a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.7. A referida instrução apresenta que a unidade de medida a ser adotada consiste em postos que são constituídos conforme o seguinte:

8.7.1. Sobre as escalas de trabalho dos postos de 12x36h, dentre as opções dispostas, será adotada a de 12 (doze) horas diurnas ou noturnas, de segunda-feira a domingo.

8.7.2. Sobre as escalas de trabalho dos postos de 40 horas/semanais será de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com o horário de funcionamento das unidades da **Receita Federal do Brasil nos estado do Piauí e Maranhão.**

8.8. A prestação dos serviços de vigilância envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

8.8.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; .

8.8.2. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros e outros de interesse para o melhor desempenho das atividades;

8.8.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida pela Administração, bem como as que entenderem oportunas;

8.8.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

8.8.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre o controle sobre os portões;

8.8.6. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

8.8.7. Comunicar ao Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco ao patrimônio da Administração;

8.8.8. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

8.8.9. Controlar, quando for o caso, rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

8.8.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;

8.8.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável, no caso de desobediência;

8.8.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

8.8.13. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

8.8.14. Executar rondas diárias, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

8.8.15. Ser pontual e cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, apresentando-se sempre devidamente uniformizado, limpos e com aparência pessoal adequada;

8.8.16. Manter-se no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

8.8.17. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços;

8.8.18. Manter-se sempre atento, observando o fluxo de pessoas e materiais que passam pelo posto;

8.8.19. Deixar o posto somente após passar o serviço ao seu substituto ou quando autorizado pela Administração;

8.8.20. Somente permitir a passagem de carrinhos e/ou materiais pelos locais indicados; Cadastrar os visitantes quando necessário;

8.8.21. Em sendo o caso, na recepção, em local apropriado e identificado, proceder a guarda de volumes e fornecer ao interessado o cartão de guarda-volumes;

8.8.22. Quando o volume apresentado para guarda demonstrar características estranhas ou suspeitas de quaisquer anormalidades, o responsável pelo recebimento deverá exigir explicações ao interessado e acionar a autoridade competente;

8.8.23. Fiscalizar e não autorizar a entrada ou saída de servidores e prestadores de serviços após o horário normal de expediente sem o devido registro no livro de controle;

8.8.24. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída; e,

8.8.25. Receber os visitantes de forma individualizada e com cortesia;

8.9. O objeto pretendido será avaliado nos termos dos Índices de Medição de Resultado (IMR), previstos na Instrução Normativa nº 05 /2017/MPOG, considerando-se o cumprimento do disposto nestes Estudos Preliminares e nos ANEXOS V – B E VIIIA da IN 05/2017, a seguir discriminado.

8.10. Não será admitido transferir serviços a terceiros, por qualquer forma, nem a subcontratação das prestações a que está obrigada a contratante.

8.11. Parâmetros cabíveis para medição e qualidade dos resultados (IMR)

8.11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.11.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.11.2.1. não produzir os resultados acordados;

8.11.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.11.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.11.2.3.1. Em caso de ausência de recursos humanos, o valor glosado será calculado com base no valor no posto e no mês civil (30 dias).

8.11.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o Relatório de Fiscalização Setorial e as demais ocorrências registradas serão tratadas em processos de penalidade, se for o caso.

8.12 Da execução dos serviços:

8.12.1. Os serviços que se pretende contratar, serão realizados por meio de execução indireta - empreitada por preço global, por ser o mais adequado para o caso, conforme se verificará adiante:

8.12.1.1. O presente regime de execução se encontra previsto no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em que o contratado se obriga a realizar o objeto do contrato por preço certo e total, conforme as especificações e quantidades previamente definidas no Termo de Referência.

8.12.2. O objeto em questão consiste na prestação de serviços de vigilância orgânica armada, com contratação de postos fixos, durante períodos e locais previamente determinados, onde esses serviços possuem:

a) escopo bem definido e mensurável (quantidade de postos, número de vigilantes, turnos e horários);

b) baixa variabilidade na execução, uma vez que o dimensionamento da mão de obra e dos custos operacionais pode ser claramente identificado; e,

c) possibilidade de planejamento e controle financeiro pela Administração e pela contratada.

8.12.3. A empreitada por preço global se mostra o regime mais eficiente e econômico para este tipo de contratação porque, pelos seguintes motivos:

a) permite a fixação de um valor total certo e definido, reduzindo a possibilidade de aditivos financeiros decorrentes de variações de quantidade;

b) facilita o controle orçamentário pela Administração, garantindo previsibilidade dos custos mensais e anuais;

c) incentiva a eficiência da contratada, que deverá gerenciar seus recursos e custos de forma otimizada para cumprir o objeto dentro do preço pactuado; e,

d) evita a complexidade do regime por preço unitário, que seria inadequado neste caso, pois as quantidades (postos, vigilantes, horas de trabalho) já estão totalmente definidas.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. Conforme a demanda apresentada a este setor, a quantidade de postos demandados, suas respectivas CCT's utilizadas e CBO's são:

Grupo	Item	Tipo de Posto	Quantidade de Postos	Quantidade de Vigilantes	Local de prestação do serviço	CCT	CBO
1	1	Serviços de Vigilância Orgânica Armada - 40h /semanais - segunda-feira à sexta-feira - diurno	1	1	DRF/Teresina/PI	PI000015 /2025	5173-30
	2	Serviços de Vigilância Orgânica Armada - 40h /semanais - segunda-feira à sexta-feira - diurno	1	1	ARF/Parnaíba/PI	PI000015 /2025	5173-30
	3	Serviços de Vigilância Orgânica Armada - 40h /semanais - segunda-feira à sexta-feira - diurno	1	1	ARF/Floriano/PI	PI000015 /2025	5173-30
	4	Serviços de Vigilância Orgânica Armada, 12h x 36h - domingo à sábado - diurno	1	2	DMA/DRF [/Teresina /PI	PI000015 /2025	5173-30
	5	Serviços de Vigilância Orgânica Armada, 12h x 36h - domingo à sábado - noturno	1	2	DMA/DRF /Teresina /PI	PI000015 /2025	5173-30
2	6	Serviços de Vigilância Orgânica Armada - 40h /semanais - segunda-feira à sexta-feira - diurno	1	1	ARF/Imperatriz /MA	MA000053 /2026	5173-30
	7	Serviços de Vigilância Orgânica Armada, 12h x 36h - domingo à sábado - diurno	1	2	ARF/Imperatriz /MA	MA000053 /2026	5173-30
	8	Serviços de Vigilância Orgânica Armada, 12h x 36h - domingo à sábado - noturno	1	2	ARF/Imperatriz /MA	MA000053 /2026	5173-30

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.038.645,60

10.1. Para estimativa do valor dos postos, considerou-se o seguinte:

10.1.1. Para as **unidades da Receita Federal do Brasil no estado do Piauí**, utilizou-se a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, com registro no **MTE nº PI000015/2025**;

10.1.1.1. No tocante à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, com registro no MTE nº PI000015/2025, ressalta-se que, devido haver previsão de plano de saúde apenas para associados, caso o licitante preencha, na planilha de custos e formação de preços, valor referente ao referido custo, deverá declarar que o referido custo se estenderá a todos os empregados que prestarão os serviços da pretensa contratação, preenchendo e assinando declaração, conforme modelo constante no Edital licitatório.

10.1.2. Para as **unidades da Receita Federal do Brasil no estado do Maranhão**, foram utilizadas a Convenção Coletiva do Trabalho – CCT, com registro no **MTE nº MA000096/2025 (alterada pelo Termo Aditivo nº MA000053/2026**).

10.1.3. Frisa-se que, embora conste previsão de cota de aprendizagem, tanto na CCT nº PI000015/2025 como na CCT nº MA000096/2025 (alterada pelo Termo Aditivo nº MA000053/2026), para efeito de cálculo estimativo, não foram incluídos tais custos, visto serem considerados como custos indiretos. Não podendo, assim, serem atribuídos à Administração.

10.1.4. A eventual inclusão do custo citado no subitem anterior, durante a execução contratual, não assegura reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação.

10.1.5. Devido previsão na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /MGI Nº 147, DE 13 DE ABRIL DE 2026, que dispõe sobre o benefício de reembolso-creche à trabalhadora ou ao trabalhador alocado em contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e disciplina a mensuração, execução e fiscalização de benefícios semelhantes previstos em normas coletivas, na planilha de custos e formação de preços foi incluído valor de R$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), referente à auxílio /reembolso-creche, com incidência de 20% sobre a planilha de custos e formação de preços, por trabalhador (cujo custo individual é de R$ 105,33).

10.2. O preço de referência estimado foi definido e documentado com base na Planilha de Custos e Formação de Preços preenchida pela administração; pois na contratação dos serviços objeto deste Estudo Preliminar prepondera o valor da mão de obra utilizada na execução dos serviços. Ressalte-se que as planilhas foram preenchidas com base na Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria profissional vinculada à execução contratual.

10.3. Do adicional de periculosidade:

10.3.1. Há previsão para o pagamento de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) para todos os postos.

10.4. Ressalta-se que, a CCT 2025/2026 da categoria de vigilante do estado do Maranhão, registrada no MTE sob o nº MA000096 /2025 (alterada pelo Termo Aditivo nº MA000053/2026), faz a concessão de prêmio por assiduidade, sem natureza salarial, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, parágrafo 4. º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do artigo 28, parágrafo 8.º, alínea “z”, da Lei n.º 8.212/1991, a qual foi inclusa nos devidos cálculos, por ser matéria de acordo coletivo - obrigatória na composição remuneratória. Tal disposição, encontra-se prevista na cláusula terceira, da CCT, em especial, nos §§ 3º, 4º, 6º ao 9º.

10.4.1. O valor mensal do prêmio assiduidade, de R$ 114,44 (Cento e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), será concedido entre 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

10.4.2. O prêmio será pago aos trabalhadores que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente.

10.4.3. O empregado fará jus ao prêmio assiduidade, de forma proporcional aos dias trabalhados, nos meses em que houver interrupção (inclusive férias) ou suspensão do contrato de trabalho. Nessas hipóteses, para cada dia de interrupção /suspensão do contrato de trabalho em determinado mês, será descontado 1/30 do valor do prêmio assiduidade.

10.5. Acrescenta-se que os valores estimados pela Administração para a contratação em curso se encontram em consonância com os preços praticados no mercado.

10.6. Segue quadro resumo contendo valores adotados como referência pela Administração:

Grupo	Item	Tipo de Posto	CBO	Quantidade de Postos	Quantidade de Vigilantes, por posto	Local de prestação do serviço	Valor mensal, por posto
	1	Serviços de Vigilância Orgânica Armada - 40h /semanais - segunda-feira à sexta-feira - diurno	5173-30	1	1	DRF/Teresina/PI	R$ 6.934,37
	2	Serviços de Vigilância Orgânica Armada - 40h /semanais - segunda-feira à sexta-feira - diurno	5173-30	1	1	ARF/Parnaíba/PI	R$ 6.845,15
		Serviços de Vigilância Orgânica Armada - 40h					

1	3	/semanais - segunda-feira à sexta-feira - diurno	5173-30	1	1	ARF/Floriano/PI	R$ 6.845,15
	4	Serviços de Vigilância Orgânica Armada, 12h x 36h - domingo à sábado - diurno	5173-30	1	2	DMA/DRF /Teresina/PI	R$ 13.524,50
	5	Serviços de Vigilância Orgânica Armada, 12h x 36h - domingo à sábado - noturno	5173-30	1	2	DMA/DRF /Teresina/PI	R$ 16.337,28
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1 (MENSAL)							**R$ 50.486,45**
2	6	Serviços de Vigilância Orgânica Armada - 40h /semanais - segunda-feira à sexta-feira - diurno	5173-30	1	1	ARF/Imperatriz /MA	R$ 6.914,33
	7	Serviços de Vigilância Orgânica Armada, 12h x 36h - domingo à sábado - diurno	5173-30	1	1	ARF/Imperatriz /MA	R$ 13.524,94
	8	Serviços de Vigilância Orgânica Armada, 12h x 36h - domingo à sábado - noturno	5173-30	1	2	ARF/Imperatriz /MA	R$ 15.628,08
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 2 (MENSAL)							**R$ 36.067,35**
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS GRUPOS 1 E 2 (MENSAL)							**R$ 86.553,80**

10.7. Por se tratar, a respectiva contratação, de atividade de custeio, antes da assinatura do contrato constará de autorização da autoridade competente para a contratação.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Embora a divisão do objeto seja possível (por unidade de prestação de serviços), nesta contratação os serviços serão agrupados em dois grupos, possibilitando a homologação de apenas duas licitante no processo licitatório, pois possuem características semelhantes, dotando de maior celeridade e eficiência as etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e gerenciamento dos contratos, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para os potenciais fornecedores participantes da licitação.

11.2. A contratação dos serviços em dois grupos com parcelamento do seu objeto é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração pelos motivos a seguir:

11.2.1. Quanto maior o valor do contrato, mais se torna atraente para as empresas do segmento;

11.2.2. Não haverá a necessidade de gerir mais de dois contratos, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre duas empresas, ou seja, a gestão será distribuída apenas entre duas Unidades Gestoras (UG);

11.2.3. Economia de recursos financeiros, pois serão apenas duas publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos; e,

11.2.4. Economia de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a equipe de fiscalização, concentrará suas ações em apenas dois procedimentos de contratação e fiscalização.

11.3. Assim, por tratar-se de serviço comum, de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, que visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, o parcelamento, dos postos a serem contratados, em itens isolados, neste sentido, não é tecnicamente viável por tratar-se de um conjunto no qual a dissociação de suas partes trará prejuízo para a administração.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico da SRRF03 e demais Unidades subordinadas, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual, sob o Plano Interno “PIUVIGILAN”, assim como compõe o Planejamento e Gestão Estratégicos, que, por sua vez, estão alinhados com Objetivo Estratégico constante do Mapa Estratégico da RFB.

13.2. O referido serviço consta no Plano Anual de Contratações de 2026, número da contratação: **170040-35/2026 - Serviços de vigilância orgânica armada de unidades da Receita Federal do Brasil no estado do Piauí**; e, **170040-34/2026 - Serviços de vigilância orgânica armada no estado do Maranhão**.

13.3. A referida contratação é compatível com o Plano Diretor de Logística Sustentável.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. Destaque-se que inexistem quadros funcionais típicos nas unidades para a execução dos serviços em análise, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

14.2.Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

14.3. A empresa contratada deverá observar o uso de materiais e práticas sustentáveis ambientais.

14.4. Como resultados pretendidos com essa contratação, espera-se que sejam atendidas de forma eficaz as tarefas descritas no CBO do cargo, incluindo as exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia e segurança que são indispensáveis para uma boa prestação de serviços.

14.5. O benefício a ser alcançado com a contratação é uma melhor execução das atividades-meio, de forma contínua, eficiente, flexível, segura e confiável, para garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas da RFB.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. A SRRF03, face à responsabilidade objetiva do Estado no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua, implementa política de responsabilidade socioambiental que visa à melhoria da eficiência no uso racional dos recursos públicos e à inserção da variável socioambiental no seu ambiente de trabalho.

16.2. Para cumprimento de reduções dos impactos Ambientais, esta contratação está em sintonia com a Gestão Pública Sustentável, conforme observa-se as exigências do subitem 5.1.10 e respectivos subitens, destes Estudos Técnicos Preliminares.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. Considerando a necessidade da contratação formalizada pela área requisitante bem como seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, a Equipe de Planejamento declara viável a contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Portaria SRRF03 nº 602, de 28 de abril de 2026

ANTONIO CARDOSO DA ROCHA FILHO

Membro/Eqlic03

Assinou eletronicamente em 10/06/2026 às 11:51:51.

FERNANDO DE SOUSA MENESES

Membro/Eqlic03

Assinou eletronicamente em 11/06/2026 às 16:10:39.

ANA CRISTINA ROCHA SILVA

Membro/Eqlic03

Assinou eletronicamente em 11/06/2026 às 16:21:26.

EDUARDO SILVA NEPOMUCENO

Membro/Eqlic03

Assinou eletronicamente em 11/06/2026 às 16:20:57.